



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

**GRUPO DE TRABALHO - ELABORAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO DE POLÍTICA DE RESERVA DE
VAGAS PARA PESSOAS TRANS NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO NA UFES**

RELATÓRIO, ENCAMINHAMENTOS PROPOSITIVOS E MINUTA DE RESOLUÇÃO

O presente documento trata do relatório de Grupo de Trabalho instituído pela reitoria por meio da Portaria de Pessoal nº 846, publicada em 19/05/2025, com intuito de propor política afirmativa de acesso para pessoas trans nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O documento é dividido do seguinte modo:

- 1 - Relato sobre a implementação e processos de trabalho do GT instituído por meio da Portaria de Pessoal nº 846, publicada em 19/05/2025;
- 2 - Justificativa para a proposição de implementação de política afirmativa de reserva de vagas de acesso para pessoas trans nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.
- 3 - **Minuta de Resolução** que propõe a instituição de política de ações afirmativas de reserva de vagas específicas para pessoas trans nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

1- Relatório do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho instituído pela Reitoria, por meio da **Portaria de Pessoal nº 846**, publicada em 19 de maio de 2025, iniciou seus trabalhos em 4 de junho de 2025, tendo como objetivo **propor uma política afirmativa de acesso para pessoas trans nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**.

O Grupo foi composto por representantes de diferentes segmentos da universidade, assegurando uma perspectiva ampla na construção da proposta. As atividades do grupo foram coordenadas pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade (SAAD), sob a presidência da servidora Viviana de Paula Corrêa. A composição do Grupo de Trabalho foi a seguinte:

NOME	TIPO	SIAPE/MATRÍCULA
VIVIANA DE PAULA CORRÊA (SAAD)	Titular	2064021
ELLEN HORATO DO CARMO PIMENTEL (SAAD)	Suplente	2065742
ILANE COUTINHO DUARTE LIMA (CEGE/CEPE)	Titular	1654160
REGINA GODINHO DE ALCÂNTARA (PROGRAD)	Titular	2230584
JEFF JEFFA MOREIRA SANTANA (GRUPOS DE PESQUISA NA TEMÁTICA)	Titular	1773985
ALEXSANDRO RODRIGUES (GRUPOS DE PESQUISA NA TEMÁTICA)	Suplente	1790121
AGNES NINA NASCIMENTO CAMPOS (DCE)	Titular	2023201125
JADE GOMES DA VITORIA (DCE)	Titular	2024101637
MURILO LOPES TEIXEIRA (IBRAT-ES)	Titular	2024203189
THIAGO MONTEIRO FREIRO (IBRAT-ES)	suplente	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

De junho de 2025 a outubro de 2025, o Grupo de Trabalho atuou de modo sólido e contínuo, realizando um conjunto de ações voltadas à fundamentação técnica e conceitual da proposta. As atividades desenvolvidas tiveram como objetivo subsidiar a elaboração da **Minuta de Resolução** que propõe a implementação de uma **política de reserva de vagas específicas para pessoas trans** nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Entre as principais ações realizadas, destacam-se:

I - Reuniões e encontros: realização de 12 reuniões de trabalho do grupo;

II - Estudos e análises: mapeamento e estudo das resoluções normativas de outras universidades públicas federais que já implementaram políticas de reserva de vagas para pessoas trans na graduação; estudo de documentos norteadores para a implementação de políticas afirmativas para pessoas trans;

III - Encontros com técnicos-administrativos, gestores, docentes e pesquisadores de instituições externas com experiência na implementação de políticas afirmativas para pessoas trans: Thiago Loureiro (UFSCAR) – Servidor técnico-administrativo e coordenador de Diversidade Sexual e de Gênero; Sandro Ferreira (UFSB) – Professor e Pró-Reitor de Ações Afirmativas; Joyce Alves da Silva (UFRRJ) – Pró-Reitora de Assistência Estudantil; Renan Quinalha (UNIFESP) – Docente e Coordenador do Núcleo Trans;

IV - 1 encontro com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), com participação da Presidenta Bruna Benevides, para discussão da Nota Técnica de 2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

sobre Ações Afirmativas para Pessoas Trans no Ensino Superior e sobre as experiências de implementação de políticas afirmativas para pessoas trans nos cursos de graduação nas universidades públicas brasileiras;

V - Produção da minuta de Resolução: Com base nos estudos, reuniões e contribuições recebidas, nas experiências de implementação de outras universidades, avaliação da realidade e das especificidades da Universidade Federal do Espírito Santo, estudo das normativas e resoluções existentes, o grupo elaborou e finalizou a proposta de minuta de Resolução que institui a política de ações afirmativas de reserva de vagas específicas para pessoas trans nos cursos de graduação da UFES;

VI - Reuniões específicas com setores estratégicos da UFES objetivando apresentar e debater a minuta elaborada, colher sugestões, apontamentos e construir alinhamento sobre os parâmetros da política, incluindo: **Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/PROGRAD)**, com a participação da Diretora Anita Lacerda e equipe; **Superintendência de Ensino à Distância (SEAD)**, com a Superintendente Professora Ozirlei Teresa Marcilino e a Diretora Pedagógica Professora Fernanda Barreto Camargo;

VII - Revisão e finalização da minuta de Resolução, com base nas reuniões específicas com setores específicos (SEAD e PROGRAD), realizadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E EMBASAMENTO

Este tópico tem como propósito contextualizar e expor os aspectos e princípios éticos, políticos, pedagógicos, técnicos e legais que fundamentam a proposição e a defesa da implementação de uma política afirmativa de destinação/reserva de vagas específicas para pessoas trans no âmbito do acesso à graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Ao longo dos encontros, estudos e atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, foram realizados debates e análises aprofundadas com o intuito de definir os caminhos mais adequados para a construção da referida proposta de política afirmativa.

Os estudos, diálogos e consultas a setores estratégicos da Universidade, como a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Superintendência de Ensino a Distância (SEAD), tiveram como objetivo subsidiar a elaboração de uma minuta de Resolução coerente com as especificidades institucionais da UFES, assegurando sua viabilidade técnica, administrativa e operacional.

Os encontros realizados com outras universidades federais que já haviam implementado políticas de ação afirmativa voltadas a pessoas trans, bem como com representantes do movimento social organizado, mostraram-se fundamentais para a elaboração da minuta de Resolução da UFES. Essas interlocuções permitiram compreender os processos de criação e consolidação dessas políticas em diferentes contextos institucionais, oferecendo contribuições valiosas para a formulação de decisões informadas, alinhadas às melhores práticas nacionais e comprometidas com o enfrentamento das desigualdades estruturais e simbólicas que impactam o acesso e a permanência de pessoas trans no ensino superior.

Dessa forma, tais trocas se somam nesse processo de construção de uma proposta de política afirmativa para ingresso de pessoas trans na graduação da UFES, e se alinham ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

compromisso institucional com a promoção da equidade, da diversidade e da justiça social no espaço universitário.

A proposta aqui apresentada (vide Minuta de Resolução – Tópico 3) dispõe sobre a implementação de uma política de destinação/reserva de vagas específicas para **pessoas trans, entendidas, para fins desta política, como travestis, mulheres trans, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias**.

Prevê-se a **reserva de 2% das vagas de cada curso de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)**, garantindo a oferta mínima de uma vaga por curso. Na quase totalidade dos cursos, os 2% mencionados correspondem à destinação de **uma vaga por curso** a ser pleiteada por pessoas trans. Essas vagas serão ofertadas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou, nos casos dos cursos de graduação na modalidade de ensino a distância (EaD) e demais cursos que não adotam o SiSU como forma de ingresso, mediante processos seletivos específicos definidos em seus respectivos editais.

Trata-se de vagas de reserva própria desta Universidade, que não são contabilizadas dentro das vagas já destinadas no âmbito da aplicação da Lei de Cotas. As vagas eventualmente não ocupadas por pessoas trans no processo seletivo serão revertidas à ampla concorrência, de modo a preservar o aproveitamento integral das oportunidades de ingresso ofertadas pela Ufes.

O objetivo central foi produzir um documento coerente com a estrutura organizacional e as normativas internas da Universidade, de modo que sua implementação pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com o assessoramento da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade (SAAD), possa ocorrer de **forma efetiva, ágil e sustentável**.

A proposta foi elaborada em consonância com os documentos institucionais e as normativas vigentes no âmbito da UFES, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

da Ufes 2021-2030, que estabelece as ações afirmativas como um desafio institucional. Além disso, está alinhada às diretrizes nacionais para a implementação de políticas afirmativas no ensino superior voltadas para pessoas trans.

Dessa forma, a presente proposta de minuta se fundamenta na **legitimidade social e legal da implementação de políticas afirmativas para pessoas trans**, bem como na sua relevância e necessidade para o **enfrentamento das barreiras materiais e simbólicas que impactam o processo de escolarização e o acesso dessas pessoas ao ensino superior**.

Para contextualizar a sub-representação de pessoas trans nos cursos de graduação das universidades públicas brasileiras, cabe mencionar a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior Brasileiras, organizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) em 2018, que revelou que pessoas trans representavam 0,3% do corpo discente das universidades federais. No âmbito da Ufes, esse dado foi corroborado pelo I Censo Estudantil para as ações Afirmativas da Ufes, realizado pela então Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil, que mostrou que menos de 0,6% do total de estudantes de graduação matriculados no semestre de 2022/02 eram de travestis, mulheres trans e homens trans.

A baixa presença de pessoas travestis e transexuais no ensino superior no país encobre um histórico de exclusão, violações de direitos e vulnerabilidade social marcado pela expulsão familiar e escolar, além da falta de acesso à saúde, qualificação profissional e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho.

Nesse aspecto, é fundamental retomar os dados alarmantes apresentados no dossier *"Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023"*, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Segundo o documento, a idade média em que travestis e transexuais são expulsas de casa por seus pais é de apenas 13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

anos. Além disso, 57% das vítimas assassinadas em 2023 eram profissionais do sexo, e 79% tinham menos de 35 anos de idade.

O dossiê também aponta que o Brasil ocupa, pelo décimo quinto ano consecutivo, a posição de país que mais mata pessoas trans no mundo, evidenciando assim a urgência de políticas públicas e institucionais voltadas ao enfrentamento da violência estrutural e à ampliação das oportunidades de acesso e permanência dessa população em espaços de educação e cidadania.

No cenário da **Região Metropolitana da Grande Vitória**, a realidade vivenciada pela população de pessoas trans não se diferencia do contexto nacional. De acordo com pesquisa conduzida pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), em 2018, 66% das pessoas trans e travestis entrevistadas se autodeclararam negras, e **55,5% afirmaram ter abandonado a escola ao menos uma vez**, sendo o preconceito e/ou a agressão escolar apontados como causa por 31,3% delas. Além disso, 63% das pessoas trans e travestis relataram ter sofrido preconceito ou agressão no ambiente escolar, manifestadas de diferentes formas, tais como: xingamentos e piadas preconceituosas por parte de colegas (48,2%), xingamentos e piadas preconceituosas por parte de profissionais de ensino (20,7%) e agressões físicas como tapas, socos e empurrões (15,9%), entre outras.

O estudo também revelou que 63,3% das pessoas trans participantes já sofreram preconceito no ambiente familiar em razão de sua identidade de gênero, e 43,5% relataram ter sido vítimas de algum tipo de violência doméstica, seja física (42,9%), psicológica/verbal (45,2%) ou sexual (11,9%).

Ademais, cabe destacar outros dados relevantes sobre a **violência transfóbica**, também constantes na pesquisa do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN, 2018). Mais de 60% das pessoas entrevistadas relataram ter sofrido discriminação no ambiente familiar em razão de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

serem transexuais ou travestis. Entre as pessoas empregadas (37%), uma parcela significativa afirmou ter sofrido algum tipo de assédio ou perseguição no trabalho em função de sua identidade de gênero, sendo que quase metade considera alto ou muito alto o risco de sofrer agressões nesse ambiente. O levantamento aponta ainda que mais de 60% das pessoas entrevistadas avaliam como alto ou muito alto o risco de serem mortas por motivação transfóbica. Ademais, duas em cada três pessoas declararam ter sofrido preconceito ou agressão no ambiente escolar, sendo as manifestações mais recorrentes xingamentos e piadas preconceituosas proferidas por colegas e, em alguns casos, por profissionais de ensino.

Nesse ínterim, a ausência de políticas públicas específicas voltadas à população de pessoas trans contribuiu para a manutenção de uma estrutura social excludente, que historicamente precarizou, quando não inviabilizou, o alcance pleno da cidadania por esse grupo. Essa lacuna nas ações estatais dificultou as possibilidades de ascensão social, reforçou o ciclo de desigualdades e restringiu as alternativas de sobrevivência, levando muitas pessoas trans e travestis à prostituição ou a subempregos como meios de sustento.

Dante desse cenário, as ações afirmativas se configuraram como medidas especiais e temporárias que visam corrigir distorções históricas, compensar processos continuados de discriminação e violência e promover a igualdade substantiva entre os grupos socialmente vulnerabilizados. Nesse contexto, a população trans é reconhecida como um dos grupos que mais necessita da efetivação dessas políticas, tanto para o acesso à educação superior quanto para a ampliação de suas condições de cidadania e dignidade.

Do ponto de vista do **embasamento legal**, a legitimidade da implementação de políticas afirmativas para pessoas trans se ancora, entre outros elementos, na reflexão e conclusão proferida pelo ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa, que define as ações afirmativas como uma legítima “[...] forma jurídica para se superar o isolamento ou a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

diminuição social a que se acham sujeitas as minorias”, acrescentando que a ação afirmativa “figura também como meta a implantação de uma certa ‘diversidade’ e de uma maior ‘representatividade’ dos grupos minoritários nos mais diversos domínios de atividade pública e privada”.

Insta frisar que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), por meio da Nota Técnica n. 06/2017 (MPF, 2017), afirma a **constitucionalidade das ações afirmativas voltadas para pessoas trans**. Nesta nota técnica se destaca, dentre outros, a importância dessas medidas como instrumento de enfrentamento da realidade de discriminação, violência e exclusão vivenciada por essa população, reforçando que a adoção de políticas afirmativas é compatível com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e promoção da cidadania plena.

"(...) as ações de combate à discriminação e preconceito não restringem à proibições de condutas discriminatórias, mas também a ações e políticas que promovam a efetiva inclusão dos grupos discriminados na sociedade, entre eles transexuais, travestis e transgêneros".(Nota Técnica MPF, 2017,p.7)

De maneira complementar, em 2024, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Ministério Público Federal, reforçou a necessidade de ações afirmativas para esse público, por meio da Nota Técnica n. 01/2024 (MPF ,2024), que foi corroborada pela Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação- MEC:

"(...) as instituições de educação superior públicas, amparadas no princípio constitucional da autonomia universitária, podem ofertar vagas em seus cursos de graduação para as pessoas transgêneros e travestis, como algumas já fazem. Para isso, basta que elas definam os critérios de seleção e os informem nos editais próprios dos vestibulares ou à instância competente se forem utilizados de outros meios de oferta das vagas, tais como o Sistema de Seleção Unificada (Sisu)." (Despacho do MEC em resposta à Nota técnica 01/2024)

No âmbito da Ufes, a **I Conferência de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Espírito Santo**, convocada por meio da Portaria do Reitor 956/2018, resultou em uma Agenda Afirmativa (2019) com a aprovação de 76 propostas, incluindo entre elas a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

deliberação pela implementação de política de cotas para pessoas travestis e travestis no âmbito do acesso aos cursos de graduação da UFES (Agenda Afirmativa da I Conferência de Ações Afirmativas da Ufes, 2018, p.32).

Outrossim, o **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes 2021-2030**, aprovado pelo Conselho Universitário, reafirma para o período de 2021 a 2030 o compromisso da Universidade com o coletivo, a pluralidade, a acessibilidade, as ações afirmativas e a democratização do acesso e da permanência estudantil (PDI 2021-2030, UFES, p. 21). O documento também ressalta as ações afirmativas como um dos princípios norteadores das práticas institucionais da Ufes, orientando a formulação e execução de políticas que promovam a inclusão, a equidade e a justiça social no âmbito acadêmico.

"Transversalizando as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, e a política de assistência estudantil, aparece a diretriz de contribuir com o enfrentamento às barreiras materiais e simbólicas que impactam o acesso e a permanência de sujeitos indígenas, negros e negras, mulheres, quilombolas, pessoas com deficiência, povos do campo e população LGBTQIA+." (PDI Ufes, 2021, p.60)

Destarte, a adoção de ações afirmativas na graduação voltadas para pessoas trans e travestis já é uma realidade em 12 das 69 universidades federais brasileiras. Conforme levantamento realizado pela Secretaria de Ações Afirmativas da Ufes, até o ano de 2022, apenas três instituições haviam implementado reserva de vagas específicas para esse público: a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e a Universidade Federal do ABC (UFABC). Entretanto, a partir de 2023, observa-se um avanço significativo na adoção dessas políticas. Somente no ano de 2024, quatro novas universidades federais aprovaram medidas semelhantes, dentre elas a Universidade Federal de Goiás (UFG), a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), a Universidade Federal Fluminense (UFF) e, mais recentemente, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Esse cenário evidencia um **movimento crescente de reconhecimento institucional da necessidade de políticas afirmativas voltadas à população trans no ensino superior**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

público, conferindo legitimidade, relevância e urgência à proposta da Universidade Federal do Espírito Santo de instituir, em seu âmbito, tal política.

Conforme Nota Técnica recém lançada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais acerca das políticas de ações afirmativas para pessoas trans e travestis e o enfrentamento da transfobia no contexto da educação superior, a Universidade Federal de Santa Catarina foi além, no sentido de garantir não apenas o acesso por meio da reserva de reserva de vagas, mas também tendo construído uma política de permanência, "que inclui acesso facilitado a bolsas, adaptação da infraestrutura física (como banheiros sem marcação de gênero de uso individual), ouvidoria para denúncias e oficinas de formação para professores" (Nota Técnica ANTRA, 2024. p.14). Nesse sentido, evidencia-se a importância de que as políticas de acesso sejam acompanhadas de estratégias que assegurem uma permanência digna, segura e inclusiva às pessoas trans no ensino superior, de modo a fomentar o pleno usufruto do direito à educação.

Importante destacar que **o acesso à graduação configura-se como um direito fundamental** que, ao ser efetivado, possibilita o ingresso e a participação em outros espaços sociais, ampliando oportunidades de empregabilidade, a ocupação de espaços de produção de conhecimento, a inserção em diversas políticas públicas, dentre outros. Desse modo, **o acesso à educação superior consolida-se como uma estratégia de garantia do direito à vida.**

Ante o exposto, sugerimos que a Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), pautada na perspectiva da construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, e orientada pelos princípios de uma universidade socialmente referenciada, comprometida com a democratização do acesso aos espaços públicos e com a promoção pedagógica de um ambiente plural e que valorize a diferença, conforme dispõe o art. 206 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), aprecie e delibere sobre a minuta de Resolução — anexa a este



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

documento — que institui a política de ação afirmativa de reserva de vagas específicas para pessoas trans nos cursos de graduação da Ufes.

Trata-se de uma política que, embora não dê conta da complexa e persistente realidade de exclusão e desigualdade vivenciada pela população trans, constitui um avanço essencial na direção da reparação histórica e do fortalecimento de práticas institucionais comprometidas com a justiça social. Assim, a Ufes se soma ao conjunto de instituições federais de ensino superior que assumem a **responsabilidade histórica de promover equidade, inclusão e o direito à educação para todas as pessoas**.

Ao encaminhar esta proposta, o Grupo de Trabalho reafirma o compromisso da Universidade Federal do Espírito Santo com a defesa dos direitos humanos, a equidade e a valorização da diversidade. A implementação de uma política afirmativa voltada ao acesso de pessoas trans aos cursos de graduação representa um passo fundamental na **consolidação de uma universidade pública, democrática e inclusiva, que reconhece a educação como instrumento de transformação social e garantia de cidadania**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

3 - MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2025

Institui a política de ações afirmativas de reserva de vagas específicas para pessoas trans nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Documento Avulso nº 23068.063096/2024-13, da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade;

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Federal do Espírito Santo com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos, da inclusão e da promoção da diversidade, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030 aprovado por meio da Resolução nº 05/2021, que estabelece as ações afirmativas como o primeiro dos sete desafios da instituição para a referida década;

CONSIDERANDO as barreiras históricas e sociais que dificultam o acesso e a permanência de pessoas trans nas políticas educacionais, especialmente no ensino superior público, e a necessidade de ações afirmativas específicas para o enfrentamento das desigualdades estruturais que atingem essa população;

CONSIDERANDO as normativas internacionais de direitos humanos que asseguram o direito à educação e ao respeito à identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta - 2006, A/HRC/17/19 resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU- 2011, Declaração Conjunta das Nações Unidas contra a violência e discriminação LGBTQIA+ - 2015) ;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 06/2017 (MPF, 2017) da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal que, reconhecendo o cenário de exclusão e desigualdade de acesso a bens e serviços vivenciada por pessoas trans e travestis no Brasil,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

afirma a importância e a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão desta população no âmbito da educação;

CONSIDERANDO a Agenda Afirmativa aprovada na 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Ufes de 2018, que estabelece como uma de suas propostas a implementação de política afirmativa para pessoas trans no âmbito do acesso ao cursos de graduação na Ufes

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) que, dentre outros, estabelece princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o respeito à liberdade e à tolerância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014, que estabelece dentre suas metas ampliar o acesso ao ensino médio e superior com equidade (meta 8), e dentre suas estratégias, recomenda a adoção de ações afirmativas nas instituições de ensino superior, especialmente para populações vulneráveis (estratégias 12.7 e 12.8);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) que prevê a criação de “políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.037/2009 (PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos) que recomenda a implementação de políticas afirmativas para a população LGBTQIA+, inclusive no campo da educação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.612/2011 que reconhece a importância da educação para promoção dos direitos humanos e combate à discriminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o pleno direito à identidade de gênero para pessoas trans na ADI 4.275 e no RE 670.422;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade das cotas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186- DF;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2024, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF), que reconhece a grave exclusão social e educacional da população trans no Brasil, evidencia os baixos índices de acesso e permanência dessa população no ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

superior público e recomenda a adoção de políticas afirmativas específicas, incluindo a reserva de vagas em universidades federais;

CONSIDERANDO que o Brasil figura, há 16 anos consecutivos, como o país que mais registra assassinatos de travestis, mulheres e homens trans no mundo, conforme relatório da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA);

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior realizada pela Andifes, que apontou para a baixíssima presença de pessoas trans nos espaços acadêmicos (0,2% dos(as) estudantes);

CONSIDERANDO as iniciativas de outras universidades federais que destinaram vagas na graduação a pessoas trans, a saber: UFSB, UFABC, UFBA, UFLA, UFSC, UFSM, UNIR, UFG, UFF, UFRRJ, UFDPAR, UNIRIO, UNB, UNIFESP, UFSCAR;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir política de ações afirmativas de reserva de vagas específicas para pessoas trans nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DO INGRESSO E DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 2º Esta política constitui instrumento de promoção da equidade, abrangendo a identidade e/ou a expressão de gênero, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como de enfrentamento a preconceitos, discriminações e violências motivadas por identidade de gênero, mediante a ampliação do acesso e o estímulo à permanência de pessoas trans no ensino superior.

Art. 3º O número de vagas oferecidas no processo seletivo de cada curso de Graduação será fixado em edital, termo de adesão ou equivalente, observando-se a reserva de pelo menos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

dois por cento (2%) das vagas, por curso, para pessoas trans nos cursos de graduação, destinada exclusivamente a pessoas trans.

§1º No mínimo uma vaga será reservada para pessoas trans quando o número de vagas reservadas calculado for menor do que 1 (um).

§2º Se a apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior. Se a apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§3º As vagas específicas reservadas para pessoas trans em cursos de graduação regulares serão ofertadas via Sistema de Seleção Unificado – SiSU conforme regras específicas do Mec.

§4º As vagas específicas em cursos de graduação EAD e demais cursos serão ofertadas e regulamentadas conforme edital próprio.

§5º As vagas de que trata este artigo são de reserva própria desta Universidade, não sendo contabilizadas dentro das vagas reservadas no âmbito da aplicação da Lei de Cotas (Lei 14.723 de 13 de novembro de 2023).

§6º É obrigatória, para os cursos de graduação presenciais regulares e cursos de graduação a distância, já existentes e para aqueles que vierem a ser aprovados ou criados, a observância da política de ações afirmativas instituída por essa Resolução, com a previsão de destinação de vagas específicas para pessoas trans que optarem por essa modalidade.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º Considera-se como público-alvo desta política de ação afirmativa pessoas que se identificam e vivem abertamente como pessoas trans, abrangendo travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos e pessoas não binárias.

Parágrafo Único Para fins desta resolução, o público-alvo será aqui denominado no termo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

guarda-chuva “pessoas trans”.

Art. 5º O ingresso de pessoas trans nas vagas específicas observará, para os cursos de graduação presenciais, a ordem de classificação obtida no Sistema de Seleção Unificado – SiSU; já para os cursos de graduação a distância e demais cursos com formas de ingresso diferentes do SiSU, serão aplicados os critérios específicos estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 6º A pessoa candidata que optar pelas vagas específicas reservadas para pessoas trans concorrerá, concomitantemente, às vagas de ampla concorrência do curso em que se inscreveu, seja pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU) do Ministério da Educação (MEC), seja pelas vagas de ampla concorrência previstas nos editais de ingresso dos cursos de graduação a distância e demais curso com editais específicos, conforme o caso.

Parágrafo único. A pessoa que se candidatar às vagas reservadas às pessoas trans, classificada dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência do curso escolhido, não será computada no preenchimento das vagas reservadas às pessoas trans, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência.

Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas trans as pessoas candidatas que se autodeclararem como tal e entregarem a autodeclaração descritiva devidamente preenchida, conforme modelo a ser regulamentado por instrução normativa da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade, e divulgado nos editais da PROGRAD e da Superintendência de Ensino a Distância, conforme o caso.

Parágrafo único. A **autodeclaração descritiva** deverá conter a assinatura de uma autodeclaração padronizada, seguida de texto autoral em que a pessoa candidata descreva sua trajetória de transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, entendidos como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade.

Art. 8º As pessoas que ingressarem por essa via terão os mesmos direitos e deveres de demais estudantes da UFES, observando-se as normas estatutárias e regimentais, bem como o disposto na presente Resolução.

Art. 9º O quantitativo de vagas específicas reservadas, os critérios e documentação necessários para ingresso serão regulamentados em edital específico, a ser publicado pela



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

Pro-Reitoria de Graduação e/ou pela Superintendência de Ensino à Distância, com assessoramento da CEPAPT.

Art. 10º Para fins de acompanhamento, assessoramento e suporte à execução dessa política, será instituída e designada por meio de portaria nomeada pela Reitoria a **Comissão Especial de Políticas Afirmativas para Pessoas Trans (CEPAPT)**, sob governança da SAAD, com as seguintes atribuições:

I - Zelar pela execução e implementação da política de vagas específicas para pessoas trans na Ufes, contribuindo para seu aprimoramento;

II - Colaborar na promoção de atividades formativas para a comunidade universitária sobre diversidade sexual e de gênero, bem como sobre a política de vagas suplementares e as políticas de permanência para pessoas trans, com o objetivo de qualificar e fortalecer o processo de permanência dessas pessoas na Ufes.

III - Atuar na formação de pessoas servidoras técnico-administrativas e/ ou docentes e discentes para comporem a CEPT, sempre que julgar necessário;

IV - Atuar no direcionamento de ações e documentos que concorram para que a política de ação afirmativa seja direcionada de forma efetiva ao público destinatário, colaborando na construção, monitoramento e avaliação da política de vagas suplementares para pessoas trans;

V - Atuar no processo de recebimento e de verificação da autodeclaração descritiva.

Parágrafo único. Somente pessoas docentes e técnico-administrativas poderão atuar no processo de recebimento e verificação da autodeclaração descritiva, sendo vedada essa atribuição aos discentes.

Art. 11º A **Comissão Especial de Políticas para Pessoas Trans (CEPAPT)** terá a seguinte composição:

a) Uma (1) pessoa servidora representante da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade da Ufes;

b) Uma (1) pessoa servidora representante da Pró-Reitoria de Graduação da Ufes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

- c) Uma (1) pessoa docente pesquisadora de grupo de pesquisa da Ufes, com atuação direta da área de diversidade sexual e de gênero;
- d) Uma (1) pessoa discente trans regularmente matriculada em curso de graduação da Ufes, com vínculo acadêmico ativo;
- e) Uma (1) pessoa servidora trans do quadro da Ufes;

§ 1º Todas as pessoas integrantes da Comissão Especial de Políticas para Pessoas Trans (CEPAPT) devem prioritariamente possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados voltados à temática da diversidade sexual e de gênero; e/ou possuir trajetória de atuação e/ou formação no campo da diversidade sexual e de gênero;

§ 2º As pessoas integrantes da CEPAPT terão mandato de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação, sendo permitidas reconduções, e substituições de integrantes a qualquer tempo.

§ 3º A representação discente será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), mediante consulta aos coletivos estudantis atuantes no campo da diversidade sexual e de gênero.

§ 4º A representação docente será realizada pela Secretaria de Ações Afirmativas, mediante consulta aos grupos de pesquisa atuantes na Ufes.

§ 5º Não havendo indicação de representante discente pelos órgãos responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da consulta e solicitação formal para preenchimento da cadeira, a Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade poderá realizar a indicação, mediante consulta aos coletivos estudantis atuantes no campo da diversidade sexual e de gênero.

§ 6º As pessoas docentes e técnico-administrativas integrantes da Comissão Especial de Políticas para Pessoas Trans (CEPAPT) desenvolverão suas atividades, com previsão de carga horária, no âmbito de suas jornadas de trabalho, sendo que, no caso dos docentes, a destinação de carga horária para o cumprimento dessas atividades será regulamentada em norma específica a ser elaborada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

§ 7º As pessoas integrantes da Comissão Especial de Políticas para Pessoas Trans (CEPAPT) devem atuar de forma a garantir o sigilo e a confidencialidade das informações das pessoas candidatas, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 12º A Política de Acesso de Pessoas Trans na Graduação da Ufes terá acompanhamento permanente e avaliação pela Comissão Especial de Políticas para Pessoas Trans (CEPAPT).

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE FRAUDES

Art. 13º Toda denúncia ou relato de irregularidade envolvendo pessoas candidatas às vagas específicas previstas nesta Resolução poderá ser apresentado por via administrativa, por meio da Ouvidoria Geral da Reitoria ou de órgãos de controle externo, para as análises e deliberações cabíveis.

§ 1º As denúncias ou relatos de irregularidades, no âmbito administrativo da Universidade Federal do Espírito Santo, deverão ser registrados por meio da **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.br**, disponível no link <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>, ou diretamente junto à **Ouvidoria** da Universidade, pelos canais oficiais disponibilizados por essa unidade.

Art. 14º Caberá à Comissão Especial de Políticas para Pessoas Trans (CEPAPT), com assessoramento jurídico da Universidade Federal do Espírito Santo sempre que necessário, prestar as informações que subsidiem a avaliação de denúncias e/ou reclamações em processo de apuração, observando, em qualquer caso, os princípios de sigilo e confidencialidade.

Art. 15º Na hipótese de verificação de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de autodeclaração para ingresso nas vagas reservadas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 16º A qualquer tempo, em caso de constatação de fraude, a pessoa que se autodeclarou trans, mesmo que já tenha ingressado no curso de graduação, perderá a vaga e ficará sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

Art. 17º A Universidade se reserva o direito, mediante constatação de fraude ou falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório

e à ampla defesa, de adotar as medidas legais cabíveis, bem como as seguintes medidas administrativas:

- I - Excluir a pessoa candidata do processo seletivo;
- II - Indeferir a solicitação de matrícula da pessoa candidata convocada;
- III - Anular a matrícula da pessoa, caso já matriculada, e considerar nulos todos os créditos obtidos e atividades realizadas;
- IV - Invalidar o(s) diploma(s) da pessoa candidata egressa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Compete à Administração Central desta Universidade, por meio da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade, com assessoramento da CEPAPT, estabelecer, em normativa específica, uma política de ações afirmativas voltada à permanência de estudantes trans nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade.

Art. 19º A permanência mencionada no artigo anterior compreende um projeto ético-político voltado ao fomento de uma permanência qualificada, incluindo a criação de mecanismos que promovam a inserção de pessoas trans, a observância de suas demandas enquanto grupo nos processos de permanência na Universidade, e a construção de um ambiente acadêmico acolhedor, inclusivo e seguro.

Art. 20º Após a efetivação da matrícula, recomenda-se que a pessoa trans ingressante participe de acolhimento junto à equipe da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade (SAAD), com o objetivo de receber orientações sobre os dispositivos institucionais de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD

permanência, tais como, acesso ao nome social, orientação sobre normativas pertinentes e sobre os setores responsáveis pela política de assistência estudantil.

Art. 21º Os casos omissos no que tange à política de que trata essa resolução serão de competência da Pró-Reitoria de Graduação, com devida consulta e assessoramento da CEPAPT.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.